



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53333/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/1993 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e suas alterações.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 29/12/2023 às 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Av. Caetano Gonçalves, nº 1151, Centro – Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR – Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos – Bagé-RS – CEP 96.400-040.

1. **DO OBJETO**
2. **DO AMPARO FINANCEIRO**
3. **DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**
4. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
5. **ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
6. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)**
7. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
8. **PAGAMENTO**
9. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
10. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
11. **DA ENTREGA DOS GÊNEROS**
12. **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**
13. **DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO**
14. **DO AMPARO FINANCEIRO**
15. **DA CONTRATAÇÃO**
16. **DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**
17. **DAS PENALIDADES**
18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19. **DOS ANEXOS**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O Município de Bagé/RS, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009; Lei nº 8.666/1993 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e posteriores alterações, através da Secretaria de Educação e Formação Profissional do município de Bagé, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 0001/2023 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de Habilitação e dos Projetos de Venda (proposta de preços) até 29 de dezembro de 2023, às 09h:30min, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, anexo à Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR), sito a Av. Caetano Gonçalves, nº 1.151 – Centro Administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital.

2. DO AMPARO FINANCEIRO

2.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	8	SEC DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1004	MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL
Recurso:	1426	PNAE QUILOMBOLA
Recurso:	1157	PNAE - Infantil
Proj./Atividade:	2140	MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL
Recurso:	1	LIVRE

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE e deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e o **PROJETO DE VENDA - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

3.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BAGÉ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE BAGÉ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2023 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.3 Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Individuais, organizados ou não em Grupos Informais ou Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.
- 4.4 Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 O **Fornecedor Individual**, detentor da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizado em grupo deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.2 O **Grupo Informal**, detentores da DAP Física, organizados em grupo:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



- b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 O **Grupo Formal da Agricultura Familiar** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Extrato de DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- f. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Proposta de Preços)

6.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b. Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c. Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

6.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dias) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação



dos proponentes e no prazo de 07 (sete) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- 6.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (**trinta**) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamada Pública e seus anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

11. DA ENTREGA DOS GÊNEROS

11.1. Os gêneros quando solicitados, deverão ser entregues nas quantidades descritas na cópia de empenho enviada à empresa fornecedora, sem ônus para Administração, conforme normas descritas no descrito no Termo de Referência (Anexo I).

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

13. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

13.1. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme planilha constante no Anexo I deste edital.

13.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.



14. DO AMPARO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2023/2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	8	SEC DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Proj./Atividade:	2140	MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1004	Merenda Escolar Fundamental
Recurso:	1157	PNAE – Infantil
Recurso:	1426	PNAE – Quilombolas

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 16.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.
- 16.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.
- 16.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:
- Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
 - Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.



- d) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada na rua Caetano Gonçalves, nº 1151 - Centro, Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR, fone (53) 3240.5005, no horário das 8h às 14h.
- 18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 18.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- 18.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 18.6. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 18.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 18.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.
- 18.9. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, III, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.10. A Chamada Pública encontra-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, anexo à Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR), sito a Av. Caetano Gonçalves, nº 1.151 – Centro Administrativo, no horário de atendimento externo (8h às 14h) ou pelo site www.bage.rs.gov.br. Editais somente no e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Fazem parte integrante deste edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo do Projeto de Venda (Proposta Comercial);
- c) **Anexo III** – Modelo de Declarações;
- d) **Anexo IV** – Modelo do Contrato.

Bagé, 04 de dezembro de 2023.

Cibelle Ramir
Pres. da Comissão Permanente de Licitações